DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Conforme Lei Municipal nº 1778, de 11 de Fevereiro de 2016

www.presidentealves.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de PRESIDENTE ALVES, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de PRESIDENTE ALVES poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.presidentealves.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.diariooficialeletronico.jor.br/presidente_alves
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de PRESIDENTE ALVES
CNPJ 44.555.688/0001-41
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 – Centro - Telefone: (14) 3587-1271
Site: www.presidentealves.sp.gov.br
Email: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

Site do Diário Oficial Eletrônico: www.diariooficialeletronico.jor.br/presidente_alves

Câmara Municipal de PRESIDENTE ALVES
Rua Messias Tomaz de Paiva nº 35 – Jd. Colina do Sol
Telefone: (14) 3587-1247 – (14) 3587-1457
Site: www.cmpresidentealves.sp.gov.br
Email: camara@cmpresidentealves.sp.gov.br

SUMÁRIO

ENTIDADES	**PAG.**
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.....	**04 de 04**

DECRETO Nº 2.829, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – "PAZ, AMOR E TRABALHO"
PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271
Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.829, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

"Dispõe sobre Ponto Facultativo na repartições públicas municipais nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2021 (carnaval), nos termos que especifica.

CRISTIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado Facultativo o ponto nas repartições públicas municipais, nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2021, segunda e terça feira de carnaval.

Parágrafo único – Na quarta feira, dia 17 de fevereiro, o expediente terá inicio no horário normal de costume.

Art. 2º - Excetuam-se das disposições deste Decreto as atividades essenciais do Município que deverão manter as equipe de plantão.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES

Presidente Alves, 08 de Fevereiro de 2021.

CRISTIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Digitado e registrado no competente livro nesta secretaria, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos da Lei Orgânica do Município.

SÉRGIO CÉLIS DA FONSECA
Resp. pelo Exp. da Secretaria
Portaria nº 027, de 18/01/2016

1

DECRETO Nº 2.830, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – "PAZ, AMOR E TRABALHO"
PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271
Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.830, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a prorrogação da quarentena no Município de Presidente Alves, de acordo com o estabelecido pelo Plano São Paulo - Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020", no contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus).

CRISTIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferida pelo artigo 67, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando que em 05 de fevereiro de 2020 houve a **21ª ATUALIZAÇÃO DO PLANO SÃO PAULO**, pelo Centro de Contingência do Coronavirus do Estado de São Paulo, no qual reclassificou a Região de Bauru, a qual pertence o município de Presidente Alves, para a FASE VERMELHA do Plano São Paulo, conforme divulgação oficial no site do Governo do Estado: https:/saopaulo.sp.gov.be/planos;

Considerando o AVISO nº 038/2021-PGJ, de 26 de janeiro de 2021, **RECOMENDAÇÃO nº 04/2021-PGJ, do Exmo. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, e o teor da Recomendação nº 03/2020-PGJ contida no Aviso nº 629/2020-PGJ, de 30 de dezembro de 2020, **RECOMENDA** aos Prefeitos dos Municípios do Estado de São Paulo que promovam a adequação da legislação municipal e dos atos da Administração, relativos às medidas restritivas voltadas à contenção pela Covid-19, à regulamentação mais restritiva editada pelo Estado de São Paulo, sob pena das medidas judiciais cabíveis.

Considerando a Decisão Judicial proferida nos autos da **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE** que deferiu liminar, "para conferir ao dispositivo impugnado interpretação conforme a Constituição no sentido de que as atividades econômicas indicadas observem o tempo e o modo estabelecidos na legislação estadual, até decisão definitiva do C. Órgão Especial", em desfavor ao município de Bauru, o qual mantinha Pacto Regional firmadó entre os municípios integrantes da Região Administrativa de Bauru, para enfrentamento da pandemia da COVID-19;

Considerando que dessa forma o município de Presidente Alves, deve interpretar suas normas de acordo com o estabelecido pelo Plano São Paulo, **Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020**, já que de acordo com o Plano do Governo o município de Presidente Alves está atualmente incluído na fase 1 (VERMELHA), não sendo permitida a abertura de estabelecimentos não essenciais.

Considerando o **Decreto Municipal nº 2.827**, de 01 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a prorrogação da quarentena no Município de Presidente Alves, de acordo com o estabelecido pelo Plano São Paulo - Decreto Estadual n. 64.994, de

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – "PAZ, AMOR E TRABALHO"
PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271
Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

28 de maio de 2020", no contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), revogando as disposições em contrário;

D E C R E T A:

Artigo 1º. Fica prorrogado conforme dispôs o Decreto Estadual nº 65.502, de 05 de fevereiro de 2021, até 07 de março de 2021, a vigência da medida de quarentena com suspensão de atividades não essenciais disposto no Decreto Municipal nº 2.827, de 01 de fevereiro de 2021, de acordo com o estabelecido pelo Plano São Paulo - Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020", no contexto da pandemia da COVID-19, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do Novo Coronavírus.

Artigo 2º. Fica autorizado o retorno gradual das aulas no modelo presencial e no modelo híbrido (digital) no ano letivo de 2.021, das unidades escolares da rede pública de ensino no município, nos termos dos arts. 3º e 5º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2.020, ou conforme a classificação local mais restritiva de acordo com situação epidemiológica do Município de Presidente Alves, com a devida justificativa da Diretoria de Saúde, e desde que observem o número de educandos matriculados na proporção de no máximo 35% por classe dos alunos matriculados, e os protocolos de segurança editado e supervisionado pela responsável da pasta de Educação.

§ Único. O retorno gradual das aulas presenciais será em regime não obrigatório aos educandos.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES

Presidente Alves, 08 de Fevereiro de 2021.

CRISTIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Digitado e registrado no competente livro nesta secretaria, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos da Lei Orgânica do Município.

SÉRGIO CÉLIS DA FONSECA
Resp. pelo Exp. da Secretaria
Portaria nº 027, de 18/01/2016

2